LEI MUNICIPAL Nº 5.212

Dispõe sobre a criaçπo da Junta Administrativa de Re cursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, para atuaçπo a nível municipal, em cumprimento da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Art. 2º - A JARI terá as seguintes atribuições:

I - julgar os recursos interpostos pelos autuados;

II - solicitar ao órgπo executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III - encaminhar ao órgπo executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros, sendo:

I - um representante do órgπo executivo municipal de trânsito, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Secçπo - RS;

III - um representante da Brigada Militar.

§ 1º - Os membros da JARI serπo nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A cada membro da JARI será nomeado um suplente que atuará quando da ausência ou do impedimento de seu titular.

§ 3º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) ano, a bem do andamento do trabalho.

§ 4º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 4º - A JARI reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo ┌nico - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 5º - Os membros da JARI farπo jus a um geton, por sessπo realizada, no valor de 30 UFIRs. Parágrafo ┌nico - O valor do geton será reajustado no mesmo percentual do aumento

que vier a ser concedido aos servidores do Município e na mesma data.

Art. 6° - O Departamento Municipal de Trânsito fornecerá à JARI a infra-estrutura necessária para o exercício de suas funções, envolvendo todas as atividades executivas a mesma, de caráter pessoal e administrativo, bem como, as necessárias instalações.

Art. 7° - As despesas decorrentes da presente lei correrπo por conta da seguinte rubrica do Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO
0205 - Departamento Municipal de Trânsito
Ativ. N° 2.175
409-0/311100 - Pessoal Civil

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 24 DE SETEMBRO DE 1998.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçπo